

Proc. Administrativo 7.397/2026

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMMA-MA/C - Meio Ambiente / Compras

Data: 11/03/2026 às 14:11:09

Setores envolvidos:

SMMA-MA/C, GP, SMMA-SEC, SMA

ADITIVO - METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Prazo e Meta - Dispensa 30/2024

Solicitamos à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo referente ao contrato abaixo descrito:

Processo licitatório: DISPENSA Nº 30/2024

Contrato: 381/2024

Objeto: Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão da frota do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, componentes, licença de uso de software, bem como os serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

Fornecedor: METAVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.378.069/0001-55, com sede na Rua Jos... Fraron, nº 652, CEP 85503-320, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco/PR.

ADITIVO REQUERIDO

Prorrogação de prazo do contrato:

Solicita-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando sua vigência até 14/05/2027.

Aditivo de meta:

Solicita-se que, para o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias referente à prorrogação contratual, seja aditado o item 02, no valor mensal de R\$ 195,00, totalizando R\$ 2.340,00 no período.

Ressalta-se que o item 01 não necessita de aditivo, considerando que os dispositivos de rastreamento já se encontram devidamente instalados nos caminhões.

Justificativa

Considerando a importância da manutenção dos serviços de rastreamento atualmente prestados pela empresa, bem como o baixo custo da contratação e o fato de os equipamentos já estarem instalados nos caminhões, justifica-se a necessidade de continuidade do serviço.

O sistema de rastreamento auxilia diretamente na fiscalização e controle das rotas de coleta de resíduos, contribuindo para maior eficiência na gestão da frota e no acompanhamento das atividades realizadas.

Informamos que os documentos referentes ao pedido de aditivo, bem como a concordância da empresa, encontram-se anexos ao presente processo.

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CEZAR SOARES, CINTIA JAQUELINE RAMOS e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E5D5-6B1C-B554-4B03> e informe o código E5D5-6B1C-B554-4B03

Atenciosamente,

—

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Anexos:

ADITIVO_No_1_PRAZO_VALOR_CONT_381_2024_METAVISION_Proc_Administrativo_6_911_2025.pdf

CONCORDANCIA_METAVISION_DISP_30_2024.pdf

CONT_381_METAVISION_IND_E_COM_DE_EQUIPAMENTOS_ELETRONICOS_LTDA.pdf

FGTS_METAVISION.pdf

TRABALHISTA_METAVISION.pdf

UNIFICADA_METAVISION.pdf





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 381/2024

DISPENSA Nº 30/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.378.069/0001-55, com sede na RUA JOSÉ FRARON, 652, - CEP: 85503320, Bairro FRARON, na cidade de PATO BRANCO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 03 (três) veículos, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, a Procuradoria Jurídica deferiu a prorrogação de prazo bem com a alteração no novo fiscal do contrato, conforme Processo Administrativo nº 6911/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 381/2024 o qual passa ser o Senhor: Antonio Cezar Soares, portador do CPF Nº 912.353.320-0956.226.839-044 e do RG Nº 4.484.683-7, a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo ao contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de maio de 2026, conforme abaixo especificado.

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	2	91939	MONITORAMENTO DE VEÍCULOS Execução do monitoramento mensal, pelo período de 12 meses, para os veículos AVV2438, AYH 4107 e RHQ 9B93, conforme medição do quantitativo de equipamentos instalados, cujo monitoramento deverá compreender e possibilitar, no mínimo, o seguinte: - Km percorrido mensal, semanal e diário; - Km percorrido durante o dia; - Km percorrido durante a noite; - Km percorrido total; - Tempo de ignição ligada com veículo parado; - Velocidade média; - Média de velocidade máxima; - Dias sem uso do veículo/máquina; - Tempo do motor ocioso; - Controle de	MES	12,00	195,00	2.340,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			abastecimento; - Definição de itinerário; - Trajeto percorrido; - Cálculo de distância; - Controle de velocidade.				
--	--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2025

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CONTRATADA
JUAREZ LUIZ LARINI
CPF 250.764.349-87





Ofício 4.002/2026

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
803.717.732.406.920.428

Ádila F. SMMA-MA/C

CC

Destinatário

**METAVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS LTDA**

diegomachado@visioncar.ind.br

11/03/2026 11:51

Concordância para aditivo de Contrato nº 381/2024

Prezado Fornecedor:

Vimos por meio deste informar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 381/2024 expirará em 13/05/2026.

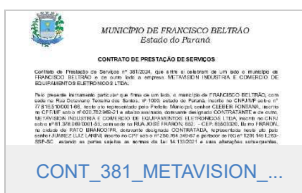
Desta forma, o Município pretendendo aditar o prazo e meta para mais 12 meses, vem por meio deste solicitar se há interesse pela parte da empresa em formalizar este aditivo.

Aguardo a manifestação para prosseguir com o processo.

Obrigada.

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal



Quem já visualizou?

1 pessoa

11/03/2026 11:51:32

E-mail para diegomachado@visioncar.ind.br, auxiliarfinacrh@gmail.com,

auxiliarfinacrh@gmail.com, auxiliarfinacrh@gmail.com

Várias situações (13)

**Tramitação 1-
4.002/2026**

11/03/2026 11:57

(Respondido)

Bom dia,

podem prosseguir é do nosso interesse

Atenciosamente.

Fernanda Lempek

Departamento Administrativo Financeiro/RH

WD TRON/WE BRASIL/METAVISION/LJ COMPONENTES

Fone: (46) 3220-7300

Whats: (46) 99120-7627

E-mail: auxiliarfinacrh@gmail.com

Em qua., 11 de mar. de 2026 às 11:54, Prefeitura de Francisco Beltrão
<notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Ofício 4.002/2026:



Prezado Fornecedor:

Vimos por meio deste informar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 381/2024 expirará em 13/05/2026.

Desta forma, o Município pretendendo aditar o prazo e meta para mais 12 meses, vem por meio deste solicitar se há interesse pela parte da empresa em formalizar este aditivo.

Aguardo a manifestação para prosseguir com o processo.

Obrigada.

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc**.

— Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 11/03/2026 13:39:48 por Ádila Cristina Krukoski Filippi - Agente Administrativo

1Doc

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CEZAR SOARES, CINTIA JAQUELINE RAMOS e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E5D5-6B1C-B554-4B03> e informe o código E5D5-6B1C-B554-4B03



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 381/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.378.069/0001-55, com sede na RUA JOSÉ FRARON, 652, - CEP: 85503320, Bairro FRARON, na cidade de PATO BRANCO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor JUAREZ LUIZ LARINI, inscrito no CPF sob o nº 250.764.349-87 e portador de RG nº 12/R 1491.263-SSP-SC estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 30/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 03 (três) veículos, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
001	1	91938	RASTREADOR - KIT INSTALAÇÃO Kit de instalação contendo módulo rastreador, comunicação GPRS, módulo de identificação de motorista, em regime de comodato, para os veículos AVV2438, AYH 4107 e RHQ 9B93.	UN	3,00	150,00	450,00
001	2	91939	MONITORAMENTO DE VEÍCULOS Execução do monitoramento mensal, pelo período de 12 meses, para os veículos AVV2438, AYH 4107 e RHQ 9B93, conforme medição do quantitativo de equipamentos instalados, cujo monitoramento deverá compreender e possibilitar, no mínimo, o seguinte: - Km percorrido mensal, semanal e diário; - Km percorrido durante o dia; - Km percorrido durante a noite; - Km percorrido total; - Tempo de ignição ligada com veículo parado; - Velocidade média; - Média de velocidade máxima; - Dias sem uso do veículo/máquina; - Tempo do motor ocioso; - Controle de abastecimento; - Definição de itinerário; - Trajeto percorrido; - Cálculo de distância; - Controle de velocidade.	MES	12,00	195,00	2.340,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 30/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCRIÇÃO MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATADA deverá fornecer e instalar em regime de comodato, módulos de rastreamento e roteirização de forma a possibilitar o monitoramento dos veículos próprios do Município de Francisco Beltrão, em tempo real por banco de dados com registro dos últimos 24 meses através da internet.
- Localização GPS; Comunicação GPRS, Acionador de Pânico, Bloqueio/Desbloqueio do Veículo; Bateria de Backup (mínimo de 4h); Sensor de Ignição, Leitura de Velocidade e Acesso via internet (necessário homologação pela Anatel).
- O sistema de rastreamento deverá ser composto por um MÓDULO AVL/GPS/GSM, instalado em cada veículo da frota.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d. Serão 6
unidades de rastreador com comunicação GPS instalados nos veículos para transmissão de dados e informações de posicionamento via satélite (Latitude e Longitude) e transmissão dessas informações via GSM/GPRS para um servidor de dados da CONTRATADA.
- e. Cada unidade contendo seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS Supersente, antena GPS/GPRS, bloqueio/desbloqueio da partida do veículo, acionador de pânico, entrada para alarme automotivo, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos (necessário homologação pela Anatel).
- f. Características mínimas dos equipamentos: conectividade GPRS, bateria interna, 3 (três) entradas digitais (1 saída para bloqueio progressivo), 2 (duas) saídas digitais, antena GSM externa, antena de GPS externa, variação de satélite GPS ou Glonass, aviso sonoro da não identificação do Motorista, histórico de posições de pelo menos 8.000 pontos, tensão de funcionamento 9 VDC a 48VDC, odômetro interno, horímetro interno, temperatura interna do equipamento, homologado pela Anatel, configuração de até 2 IP's para envio dos dados e permitir o cadastramento de pontos embarcados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

Rastreamento em tempo real, durante 24h por dia, 365 dias por ano, garantindo o serviço, inclusive em casos falta de energia elétrica.

A comunicação deverá ser em intervalo de dois minutos assim que o veículo estiver ligado, e em intervalo de 30 minutos quando o veículo estiver desligado.

O sistema deverá possuir cadastros para melhor gerenciamento:

- a. Cadastro de motoristas e condutores.
- b. Cadastro de ponto de referência.
- c. Cadastro de Cercas.
- d. Cadastro de Rotas.
- e. Alteração de Cercas e Rotas.
- f. O sistema deverá ter controle de usuário e senha, onde o possa identificar o motorista através do código funcional.
- g. Visualização do veículo pela internet com posições frequentes e constantes, sem limite de consultas.
- h. Itens mínimos que deverão aparecer na consulta em tempo real:
- i. Diagnostico Elétrico.
- j. Tensão da Bateria.
- k. Estado da Ignição (Ativo ou Desligado).
- l. Hodômetro – Velocidade em Tempo Real.
- m. Placa.
- n. Descrição.
- o. Latitude.
- p. Longitude.
- q. Visualização em tempo real no mapa (híbrido), com as devidas licenças de utilização, sem ônus para o Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul – SC.
- r. Bloqueio do veículo em caso de furto e/ou roubo.
- s. Identificação do Motorista.
- t. Visualização da rota do veículo.
- u. Bateria de back-up com autonomia mínima de 06 (seis) horas.
- v. Botão anti sequestro (botão de emergência).
- w. Sistema de cerca eletrônica com aviso em tempo real.
- x. Informação via sistema e e-mail caso o veículo ultrapasse local ou velocidade predeterminada, com possibilidade de bloqueio do veículo.
- y. Imediata notificação quando houver problemas físicos ou lógicos e monitoramento de ignição.
- z. Licença de software gratuita para visualização do veículo em qualquer computador da contratada.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

aa. Função de administrador e usuário, com níveis de acesso distintos ao sistema, os níveis de acesso do sistema serão definidos pelo administrador.

bb - Possibilidade de impressão de relatórios parametrizáveis detalhados conforme especificações abaixo:

bb1 - Relatórios de percurso e deslocamento deverão exibir os seguintes campos:

- Ignição;
- Data e Hora Inicial;
- Localização Inicial;
- Data e Hora Final;
- Localização Final;
- Período;
- Distância Percorrida;
- Consumo;
- Visualização da rota no mapa;
- Visualização da rota do veículo através de linhas com cores definidas pelo sistema.

cc. Relatórios de eventos deverão exibir os seguintes campos:

- Veículo;
- Tipo do Evento;
- Início do Evento;
- Fim do Evento;
- Tempo do Evento;
- Velocidade Máxima;
- Velocidade Média;
- Visualização do evento no mapa.

dd. Relatórios de ponto a ponto deverão exibir os seguintes campos:

- Veículo;
- Origem;
- Destino;
- Tempo Parado na Origem;
- Tempo Parado no Destino;
- Distância Percorrida;
- Velocidade Média;
- Velocidade Máxima;
- Início da Viagem;
- Final da Viagem;
- Visualização no mapa.

ee. Exportação de relatórios nos seguintes formatos:

- CSV;
- XLS;
- PDF.

PARÁGRAFO QUARTO – CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

a. Durante a instalação, se houver danos às instalações existentes, sejam elas do contratante ou de terceiros, caberá a CONTRATADA, às suas expensas, providenciar os necessários reparos no prazo máximo de 7 (sete) dias.

b. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços e materiais de instalação necessários à colocação em serviço do objeto desta especificação, que devem ser especificados minuciosamente no projeto de instalação.

c. A CONTRATADA será responsável por qualquer eventual falha atribuível a erros de instalação, incluindo danos por acidentes durante a fase de implantação.

d. A CONTRATADA deverá prover pessoal especializado bem como atentar às questões de segurança e trafegabilidade das vias públicas a fim de evitar transtornos desnecessários. Para tanto, dentro





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do possível, deverá programar os serviços externos em períodos de baixo tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas.

e. Caberá à CONTRATADA a execução de todos os serviços assim como o fornecimento dos materiais, equipamentos, implementos, acessórios e pertences, necessários a completa execução dos mesmos além da mão de obra, assumindo os encargos daí decorrentes.

f. A mão de obra a ser empregada pela CONTRATADA deverá ser idônea, capaz de executar os serviços a que se propõe adotando as melhores práticas para serviços desta natureza.

g. Ao Município é facultado o direito de inspecionar e/ou testar os bens e serviços, para confirmar se os mesmos estão de acordo com as especificações mínimas exigidas. Caso algum bem ou serviço inspecionado não apresente as características definidas na proposta inicial, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo e a CONTRATADA deverá substituir o bem e/ou serviço rejeitado ou efetuar modificações necessárias para atender às exigências das especificações, sem nenhum ônus para o Município.

PARÁGRAFO QUINTO – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

a. A CONTRATADA será a responsável por todo o apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter durante todo o prazo de vigência do contrato uma equipe à disposição do Município, com a quantidade de técnicos necessária para manter o sistema em operação, intervir para a correção de problemas operacionais pertinentes aos equipamentos fornecidos e prover a manutenção corretiva dos mesmos.

b. A CONTRATADA deverá manter um ou mais técnicos disponíveis no município para operar e realizar serviços de manutenção e suporte técnico.

c. Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico deverão funcionar na modalidade 24 (vinte e quatro) horas 7 (sete) dias por semana sendo que dois terços deste período em “Regime de Sobreaviso”;

d. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço telefônico de suporte técnico e abertura de chamados na modalidade 24x7x365, além de disponibilizar acesso em sistema de controle de chamados próprio da proponente.

PARÁGRAFO SEXTO – PROVIMENTO DO DATA CENTER

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de Datacenter com capacidade de processamento (link, servidores redundantes, no-break, storage e fonte alternativa de energia), próprio ou contratado, no qual efetuar-se-á a hospedagem dos sistemas.

b. O funcionamento do Datacenter deverá garantir a máxima disponibilidade funcional.

c. Os servidores necessários para o funcionamento da solução (banco de dados, aplicativos, firewall, etc) deverão ser dimensionados para atendimento adequado a demanda desse objeto, correndo a custas da contratada todos os insumos e licenças de softwares necessários a execução destes serviços.

d. Os hardwares e licenças de software disponibilizada pela CONTRATADA, deve atender a demanda gerada pela utilização do objeto do presente termo de referência, comprometendo-se a CONTRATADA a efetuar o(s) eventual(is) upgrade(s) necessários ao bom funcionamento do projeto com o menor cerceamento possível da disponibilidade do serviço.

e. Disponibilizar sistema de replicação em tempo real, em datacenter secundário em endereço físico diferente do datacenter primário, que permita que em casos de incidentes que venham a comprometer o funcionamento do datacenter primário, ser possível dar continuidade a prestação do serviço de processamento de dados contratado;

f. Em casos de indisponibilidade do sistema de monitoramento e gerenciamento do sistema, a CONTRATADA deverá providenciar a restauração dos serviços no prazo máximo de 24 horas corridas. Não podendo haver nova indisponibilidade dentro do mesmo mês.

g. Com o objetivo de fornecer segurança de acesso às informações do Município é exigida também a disponibilidade de estrutura de firewall e acessos com login e senha quando necessário, com aprovação do Município ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 30/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita de Taxas – Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9290	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
9320	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.77.99	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, e os equipamentos deverão ser instalados nos caminhões placas: AVV2438, AYH 4107 e RHQ 9B93, nas dependências da garagem municipal, localizada na Rua Marília, nº 665, no Bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRADA:

- a. Fornecer ao CONTRATANTE relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;
- b. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;
- c. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- d. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado;
- e. Realizar o treinamento de no mínimo 05 (cinco) funcionários indicados pelo CONTRATANTE acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 08 horas/aula;
- f. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos/máquinas, laboratório e instrumental para reparos.
- g. Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- h. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- i. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- l. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;
- m. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- n. Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- o. Zelar pela qualidade dos serviços executados;
- p. A CONTRATADA deverá apresentar “testes de ensaio” com os softwares e hardwares a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução técnica ofertada em consonância com o requerido no Termo de Referência, o qual será submetido a aprovação do Município. Os testes deverão ser





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

realizados na cidade de Francisco Beltrão e iniciados no máximo 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

q. Havendo ineficiência nos requisitos mínimos, citados nos itens neste termo de referência, requeridos para funcionamento dos equipamentos e software objetos deste, a empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação e apresentação de nova solução dos serviços/produtos licitados. Caso a CONTRATADA não atenda o especificado no edital, será desclassificado e convocado o segundo lugar e assim sucessivamente;

r. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

s. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

t. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

u. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

v. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

w. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DO CONTRATANTE:

a. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

b. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;

c. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

d. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

e. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

f. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

g. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

h. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

i. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 30/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do RG nº 9.495.757-5, designada pela Portaria nº 179/2023, para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços serão realizados pelo Servidor VILMAR RIGO, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, telefone (46) 3523-6347.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de maio de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
CONTRATADA
JUAREZ LUIZ LARINI
CPF 250.764.349-87

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ANA PAULA NESI TORTELLI



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.378.069/0001-55
Razão Social: METAVISION IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Endereço: R PARIGOT DE SOUZA 652 / BORTOT / PATO BRANCO / PR / 85504-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612310538710980

Informação obtida em 11/03/2026 11:45:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METAVISION IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.378.069/0001-55

Certidão nº: 15540579/2026

Expedição: 11/03/2026, às 11:44:41

Validade: 07/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METAVISION IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.378.069/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METAVISION IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 81.378.069/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:53:56 do dia 26/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2026.

Código de controle da certidão: **8993.0BCF.464E.F1D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CEZAR SOARES, CINTIA JAQUELINE RAMOS e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoeltrao.1doc.com.br/verificacao/E5D5-6B1C-B554-4B03> e informe o código E5D5-6B1C-B554-4B03





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5D5-6B1C-B554-4B03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO CEZAR SOARES (CPF 956.XXX.XXX-04) em 11/03/2026 14:49:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 12/03/2026 11:43:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 12/03/2026 14:51:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E5D5-6B1C-B554-4B03>

Proc. Administrativo 1- 7.397/2026

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 12/03/2026 às 15:14:35

Encaminho para andamento do processo.

—

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 12/03/2026 às 17:06:14

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 7.397/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 16/03/2026 às 17:46:54

Setores envolvidos:

SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, SMMA-SEC, SMA

ADITIVO - METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Prazo e Meta - Dispensa 30/2024

Segue parecer jurídico.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0344_2026_Proc_7397_Aditivo_de_Prazo_nova_lei_servicos_continuos_monitoramento_de_veiculos_Met



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0344/2026

PROCESSO N.º : 7397/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADA : METAVISION IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de prorrogação de prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 381/2024 (Dispensa n.º. 30/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 03 (três) veículos via satélite.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Certidões Negativas e concordância da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 14/05/2024, decorrente de Dispensa de licitação processada no referido ano.

O contrato sob exame tem por objeto a prestação de serviços de necessidade permanente, já que são prestados de forma contínua, cotidianamente, essenciais para a manutenção da atividade administrativa por meio de serviços de monitoramento e rastreamento de veículos.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, inc. XV, da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa forma, a prorrogação de contrato de serviços contínuos tem a prorrogação definida no art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, que estabelece a sua forma sucessiva até o máximo de 10 (dez) anos, a saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A possibilidade de prorrogação de serviços contínuos, no entanto, está atrelada a dois requisitos, sendo eles: a previsão em edital (ou no contrato, para o caso de contratação direta); e a permanência das condições e preços vantajosos para a Administração.

Pois bem. No presente caso, com vistas a demonstrar que a não prorrogação do contrato representaria dano potencial para o interesse público, a unidade demandante apresentou as justificativas de garantia da continuidade da prestação dos serviços, vez que os equipamentos de rastreamento estão instalados nos veículos utilizados para a coleta de lixo urbana, visando auxiliar na fiscalização das rotas monitoradas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Assim, observa-se a plausibilidade do pedido, mostrando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses para sua execução, visto que não ultrapassa o limite temporal de 10 (dez) anos previsto na legislação, assim como garante a continuidade dos serviços públicos.

No mais, o prazo de vigência do contrato finda em 14/05/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/03/2026 operando-se a tempestividade do direito de repactuar/renovar, obedecendo-se também o art. 132¹ da Lei nº. 14.133/2021, visto que é imprescindível que não haja a descontinuidade dos serviços da presente contratação.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Acompanharam os autos do processo as Certidões Negativas da empresa, atendendo a recomendação exposta acima.

3 CONCLUSÃO

¹ Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 381/2024 (Dispensa n.º. 30/2024), firmado com a empresa **Metavision Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda**, contemplando o aditivo de valor somente ao Item 02 do Lote 01, sem alteração do valor mensal.

Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50DE-F514-E6ED-D7BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 16/03/2026 17:47:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/50DE-F514-E6ED-D7BC>

Proc. Administrativo 4- 7.397/2026

De: Cintia R. - SMA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos - A/C LUCAS C.

Data: 16/03/2026 às 19:14:50

—
Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Secretária Municipal de Administração
Inscrita N.º 166081

Proc. Administrativo 5- 7.397/2026

De: Antonio S. - SMMA-SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 06:17:01

Ciente.

—

Antonio Cezar Soares

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Proc. Administrativo 6- 7.397/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 21/04/2026 às 17:46:27

Segue para análise e assinatura o despacho que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0344/2026 e autoriza a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n.º 381/2024, firmado com a empresa Metavision Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., pelo prazo de 12 (doze) meses, em razão da continuidade dos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

291_2026_TERMO_ADITIVO_DE_PRAZO_METAVISION_IND_E_COM_DE_EQUIPAMENTOS_ELETRONICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	22/04/2026 08:48:15	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C853-046D-1D85-B13A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 291/2026

PROCESSO Nº: 7373/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADA: METAVISION IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 381/2024 (DISPENSA Nº. 30/2024)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente visando à formalização de termo aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 381/2024, decorrente da Dispensa n.º 30/2024, firmado com a empresa Metavision Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 03 (três) veículos via satélite, para prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

A solicitação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços, essenciais para o acompanhamento e fiscalização dos veículos utilizados na coleta de lixo urbana e demais atividades sob responsabilidade da Secretaria, sem descontinuidade do atendimento ao interesse público.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico n.º 0344/2026, concluiu pelo DEFERIMENTO do pedido, reconhecendo a viabilidade jurídica da prorrogação contratual, bem como a necessidade de observância das exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à regularidade fiscal da contratada.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer Jurídico n.º 0344/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 381/2024, firmado com a empresa **Metavision Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda**, para prorrogação de prazo pelo período de **12 (doze) meses**, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do respectivo termo aditivo e demais providências necessárias.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C853-046D-1D85-B13A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 22/04/2026 08:48:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C853-046D-1D85-B13A>

Proc. Administrativo 7- 7.397/2026

De: Cintia R. - SMA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Marcelo C.

Data: 22/04/2026 às 07:12:27

Alex Bruno Chies - SMA-LC

Dar devido prosseguimento

—

Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Secretária Municipal de Administração
Inscrita N.º 166081

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: METAVISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Data: 05/05/2026 às 11:05:23

Bom dia,

Encaminha-se o 2º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 381/2024 – Dispensa de Licitação nº 30/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_VALOR_CONT_381_2024_METAVISION_INDUSTRIA_E_COMERCIO_DE_EQUIPAMENTOS_ELETRONICOS_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 381/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.378.069/0001-55, com sede na RUA JOSÉ FRARON, 652, - CEP: 85503320, Bairro FRARON, na cidade de PATO BRANCO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 03 (três) veículos, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, a Procuradoria Jurídica deferiu a prorrogação de prazo bem com a alteração no novo fiscal do contrato, conforme Processo Administrativo nº 7397/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo ao contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de maio de 2027, conforme abaixo especificado.

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	2	91939	MONITORAMENTO DE VEÍCULOS Execução do monitoramento mensal, pelo período de 12 meses, para os veículos AVV2438, AYH 4107 e RHQ 9B93, conforme medição do quantitativo de equipamentos instalados, cujo monitoramento deverá compreender e possibilitar, no mínimo, o seguinte: - Km percorrido mensal, semanal e diário; - Km percorrido durante o dia; - Km percorrido durante a noite; - Km percorrido total; - Tempo de ignição ligada com veículo parado; - Velocidade média; - Média de velocidade máxima; - Dias sem uso do veículo/máquina; - Tempo do motor ocioso; - Controle de abastecimento; - Definição de itinerário; - Trajeto percorrido; - Cálculo de distância; - Controle de velocidade.	MES	12,00	195,00	2.340,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2026

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA
JUAREZ LUIZ LARINI
CPF 250.764.349-87

Proc. Administrativo 8- 7.397/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 11:06:32

Segue Publicação PNCP.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_2_PRAZO_VALOR_CONT_381_2024_METAVISION_INDUSTRIA_E_COMERCIO_DE_EQUIPAMENTOS_ELE

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2024



Última atualização 15/05/2024

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade compradora: 51 - Departamento de Meio Ambiente

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77816510000166-1-000094/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Prestacao de servicos de rastreamento e monitoramento de 03 tres veiculos via satellite por GPSGSMGPRS compreendendo a instalacao de modulos rastreadores e a disponibilizacao de software de gerenciamento com acesso via Web para gestao de frota incluindo o fornecimento de equipamentos a titulo de comodato componentes e licenca de uso de software e os respectivos servicos de instalacao configuracao capacitacao e suporte tecnico e garantia de funcionamento.

Informação complementar:

Inexistente



Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

R\$ 2.790,00

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de 03 (três) veículos, via	15/05/2024 - 10:09:56
ADITIVO Nº 1 - PRAZO VALOR - CONT. 381.2024 - METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	08/04/2025 - 11:01:25
ADITIVO Nº 2 - PRAZO VALOR - CONT. 381.2024 - METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	05/05/2026 - 10:57:18

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 9- 7.397/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 05/05/2026 às 11:07:02

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo